DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	7
Aviso de Licitação	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

SAAEC - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia
CNPJ 20.903.427/0001-07
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.saaec.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Prefeitura Municipal de Cafelândia

DECRETO N.º 5.124 - LZRP., DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.

DECRETA NOVAS MEDIDAS DE RESTRIÇÃO DA QUARENTENA NO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais decreta:

Considerando o crescente aumento nos números de casos de COVID-19 no Município e na região;

Considerando que o Município não dispõe de leitos de Unidade de Terapia Intensiva, bem como o risco de um novo aumento no número de casos e que até o momento não existe vacina.

Considerando parecer técnico da Secretária da Saúde e da Diretoria de Vigilância Sanitária e Controle Epidemiológico do Município entendendo que a necessidade de novas restrições para conter o avanço da pandemia no Município.

D E C R E T A

Art. 1º Durante a quarentena, que será prorrogada até dia 09 de outubro de 2020, serão aplicadas novas restrições ao funcionamento de estabelecimentos, de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus, conforme disposto no Anexo I, que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 2º. Fica proibida toda e qualquer aglomeração de pessoas em vias e espaços públicos do Município de Cafelândia.

Art. 3 º. Fica determinado a suspensão das seguintes atividades:

I - Transporte Coletivo Urbano;

II - Transporte remunerado de passageiros;

III - Áreas comuns, playgrounds, salões de festas, piscinas.

Art. 4º. Fica determinado a suspensão do atendimento ao público em repartições municipais, ficando os servidores acima de 60 (sessenta) anos ou pertencentes ao grupo de risco dispensados do serviço, sem prejuízo de seus vencimentos e subsídios, enquanto perdurar o período de

quarentena ou forem considerados como grupo de risco, exceto para as áreas de atuação da saúde.

Parágrafo Único: Os servidores que se enquadrarem no grupo de risco deverão apresentar o respectivo atestado médico ou documento comprobatório da enfermidade junto a Secretária de Recursos Humanos.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, aos vinte e cinco (25) dias do mês de setembro de dois mil e vinte (2020).-

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA
FORMA LEI DATA SUPRA

JOAO ANTONIO DOS SANTOS ALMEIDA
Chefe de Secretaria

Prefeitura Municipal de Cafelândia

ANEXO I

ATIVIDADES E SERVIÇOS ESSENCIAIS - Estão autorizados a manter serviço de atendimento ao público presencial: I - Saúde: hospitais, clínicas médicas e de fisioterapia, clínicas odontológicas de urgência, clínicas veterinárias, lojas de produtos veterinários, farmácias, lojas de equipamentos médicos, óticas,lavanderias e estabelecimentos e serviços de higiene e limpeza; II - Estabelecimentos de hospedagem: hotéis, pensões e hospedagens em geral; III - Alimentação: centros de abastecimento em geral, supermercados, padarias, mercearias, feiras livres, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, lojas de suplementos alimentares, estabelecimentos de venda de alimentação para animais e lojas de insumos e equipamentos agrícolas; serviços de entrega ("delivery") e "drive thru" de bares, restaurantes e padarias; IV - Abastecimento e mobilidade: transporte de passageiros e cargas, postos de combustíveis e derivados, armazéns de carga,estacionamentos e locadoras de veículos; V - Manutenção e reparo de itens essenciais: lojas de autopeças, oficinas, auto-elétricas, funilaria automotiva, serviço de reparo e manutenção em redes e equipamentos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações, entre outros; VI - Comunicação: bancas de jornal, gráficas e veículos de imprensa; VII - Segurança: serviços de segurança em geral; VIII - Assistência social: serviços de atendimento à população em estado de vulnerabilidade; IX - Serviços funerários: velórios, funerárias e cemitérios; X - Estabelecimentos bancários: instituições financeiras, casas lotéricas e correspondentes bancários; XI - Serviços públicos essenciais definidos no §1º, artigo §3º, do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020.
SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS E CENTROS DE ABASTECIMENTO ALIMENTÍCIO - Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Proibida a entrada de mais de 1 adulto por família. Proibida a degustação de produtos ou qualquer tipo de consumo no local. Proibida a comercialização de bebidas alcóolicas das 23h às 05h. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada
AÇOUGUES, PEIXARIAS, HORTIFRUTIGRANJEIROS, PEQUENOS MERCADOS E LOJAS DE SUPLEMENTO ALIMENTAR - Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Proibida a entrada de mais de 1 adulto por família. Proibida a degustação de produtos ou qualquer tipo de consumo no local. Proibida a comercialização de bebidas alcóolicas das 23h às 05h. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada
PADARIAS, MERCEARIAS E SIMILARES- Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Proibida a entrada de mais de 1 adulto por família. Proibida a degustação de produtos ou qualquer tipo de consumo no local. Proibido o funcionamento das 23h às 5h, exceto para atividades internas em padarias. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.
LOJAS DE PRODUTOS E SERVIÇOS VETERINÁRIOS; INSUMOS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS - Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Proibida a entrada de mais de 1 adulto por família. Proibida a entrada de animais no interior do estabelecimento, exceto para serviços de banho e tosa ou atendimento veterinário. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada
OFICINAS AUTOMOTIVAS, LOJAS DE AUTOPEÇAS, LAVA-CAR, LAVANDERIA, LOCADORAS DE VEÍCULO E SERVIÇO DE REPARO E MANUTENÇÃO EM

Prefeitura Municipal de Cafelândia

EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS - Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Proibida a permanência de clientes em salas de espera.

TEMPLOS, IGREJAS E DEMAIS INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS - Podem realizar atividades administrativas, assistenciais e religiosas que não gerem aglomeração de pessoas. Ficam suspensas as cerimônias, celebrações, missas e cultos no formato presencial tradicional, estando autorizadas no formato virtual.

INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, CASAS LOTÉRICAS E CORRESPONDENTES BANCÁRIOS - Podem funcionar com atendimento ao público, atendidas as recomendações do Ministério da Saúde.

POSTOS DE COMBUSTIVEL - Podem funcionar com atendimento ao público, atendidas as recomendações do Ministério da Saúde. Lojas de conveniência estão proibidas de funcionar entre 23h às 5h.

FARMÁCIAS, LOJAS DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS, ÓTICAS E LOJAS DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL OU LIMPEZA - Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Proibida a entrada de mais de 1 adulto por família. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada

LOJAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÕES ELETRO SANITÁRIAS - Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Proibida a entrada de mais de 1 adulto por família. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada

COMÉRCIO EM GERAL: Autorizado o atendimento EXCLUSIVAMENTE POR SISTEMA DELIVERY OU DRIVE-TRHU, sem restrição de horário.

ESCRITÓRIOS E ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS: Autorizado o atendimento ao público, com restrições. Recomenda-se que as atividades ocorram sob regime de home office, principalmente nos estabelecimentos que não disponham de ventilação natural. Horário reduzido de atendimento ao público (máximo de 6 horas ininterruptas).

ESTÉTICA E BELEZA: Podem funcionar no sistema de horário agendado, somente 1 cliente por vez.

ACADEMIAS E ATIVIDADES ESPORTIVAS AO AR LIVRE - Podem funcionar no sistema de horário agendado, somente 5 alunos por vez, podendo realizar atividades ao ar livre, desde que respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas, e que não gerem aglomeração.

CLUBES E ASSOCIAÇÕES - Podem funcionar com restrições. Autorizados esportes ao ar livre que não apresentem contato físico direto entre pessoas. Academias, saunas, vestiários esportivos, salões e locais de confraternização permanecem proibidos.

AULAS PARTICULARES E EM PEQUENOS GRUPOS - Podem ser realizadas somente no formato virtual ou outros meios não presenciais.

Prefeitura Municipal de Cafelândia

RESTAURANTES, LANCHONETES, VENDA DE BEBIDAS E CONGÊNERES - Podem funcionar somente no sistema delivery ou drive-trhu sem restrição de horário. Proibida a venda de bebida alcoólica das 23h às 5h.
FOOD TRUCKS, TRAILLERS, CARRINHOS DE LANCHE E CONGÊNERES - Proibido o consumo no local. Podem oferecer apenas alimentos embalados para viagem, para retirada no balcão, venda por drive thru ou delivery. Proibida a venda de bebida alcoolica das 23h às 5h

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO N° 46/2020
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 03/2.020
EDITAL N°07/2.020

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, tratamento e conservação da piscina semiolímpica no complexo esportivo Argel de Godoy, localizado na Avenida Sete de Setembro, s/n, Cafelândia-SP.

Considerando o crescente aumento nos números de casos de COVID-19 no Município e na região;

Considerando parecer técnico da Secretária da Saúde e da Diretoria de Vigilância Sanitária e Controle Epidemiológico do Município entendendo que a necessidade de novas restrições para conter o avanço da pandemia no Município;

Considerando o disposto no artigo 4º do Decreto Municipal nº 5.124, de 25 de setembro de 2020.

Vimos, através deste, COMUNICAR aos interessados no certame em epígrafe que se encontra SUSPENSA a Sessão Pública designada para o dia 29 de setembro de 2020 do Pregão Presencial nº 03/2020. A nova data será informada através dos meios de divulgação utilizados anteriormente. Outras informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações localizado na Avenida Jacob Zucchi nº 200, Parte Alta, Cep.: 16500-000, Município de Cafelândia-SP. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone (14) 3556-8000.

Cafelândia - SP, 25 de setembro de 2020.

BRUNO CANDIDO LOPES

Pregoeiro.